



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**CONTRATO Nº 022/2021**  
(de 09 de fevereiro de 2021)

*Termo de Contrato de fornecimento de cestas básicas, caixas de leite e/ou kit de higiene para a o exercício de 2021, conforme discriminado no Edital de Licitação nº 006/2021, modalidade Pregão Presencial nº 004/2021, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Big Mix Comercio de Variedades Ltda Me.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, CPF nº 560.121.019.019-53.

**CONTRATADA: BIG MIX COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.309.817/0001-50, estabelecido na Rodovia SC 108, s/n, Bairro Murialdo, Orleans/SC, 88.870-000, representado por seu sócio administrador, Sr. Jefferson Luiz Fernandes, CPF nº 014.824.099-25.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS**

1ª. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de cestas básicas, caixas de leite e/ou kits de higiene e limpeza para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Rio Fortuna, durante o exercício de 2021, conforme especificação detalhada:

| Item | Descrição do Produto  | Qtde    | Marca    | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|---|---------|----------|----------------------|-------------------|
| 1    | Cesta Básica, contendo todos os produtos listados no item 1.2 deste edital.             | 250 Und | Proposta | 186,91               | 46.727,50         |
| 2    | Leite - caixa com 12 litros   | 50 Cx   | Proposta | 43,87                | 2.193,50          |
| 3    | Kit de Higiene e Limpeza, contendo todos os produtos listados no item 1.3 deste edital. | 300 Und | Proposta | 43,46                | 13.038,00         |

§ 1º. Os itens serão entregues de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE, não sendo a CONTRATANTE obrigada a adquirir toda a quantidade licitada;

§ 2º. Cada Cesta Básica (Item 1) e cada Kit de Higiene e Limpeza (Item 3) deve conter, obrigatoriamente, os seguintes produtos, nos respectivos valores e marcas:

| Produtos que compõem o "Item 1 - Cesta Básica" |     |     |            |                      |                      |
|--|-----|-----|------------|----------------------|----------------------|
| Descrição                                      | QTD | UND | MARCA      | Valor Unit. (em R\$) | Valor Total (em R\$) |
| Arroz amarelo - pacote com 5 quilos            | 01  | PCT | Minutinho  | 24,00                | 24,00                |
| Feijão preto - pacote com 1 quilo              | 01  | PCT | Santo Dia  | 9,13                 | 9,13                 |
| Feijão vermelho - pacote com 1 quilo           | 01  | PCT | Baschiroto | 10,60                | 10,60                |
| Farinha de mandioca - pacote com 1 quilo       | 01  | PCT | Scremin    | 5,78                 | 5,78                 |
| Farinha de trigo - pacote com 5 quilos         | 01  | PCT | Rosessol   | 15,00                | 15,00                |



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

|  |    |         |             |       |                     |
|--|----|---------|-------------|-------|---------------------|
| Leite integral - caixa com 12 litros               | 01 | CXA     | Lat Vida    | 44,00 | 44,00               |
| Açúcar - pacote com 5 quilos                       | 01 | PCT     | Alto Alegre | 14,50 | 14,50               |
| Óleo de cozinha - unidade de 900 ml                | 02 | UND     | Coamo       | 7,80  | 15,60               |
| Café solúvel granulado - embalagem com 200 gramas  | 01 | UND     | Amigo       | 11,90 | 11,90               |
| Bolacha mista - pacote com 800 gramas              | 01 | PCT     | Fofinho     | 7,60  | 7,60                |
| Macarrão - pacote com 1 quilo                      | 02 | PCT     | Diana       | 5,60  | 11,20               |
| Sal - pacote com 1 quilo                           | 01 | PCT     | Zizo        | 1,60  | 1,60                |
| Fermento químico em pó - embalagem com 100 gramas  | 01 | UND     | Apti        | 3,00  | 3,00                |
| Ovos - bandeja com 02 dúzias e meia                | 01 | BANDEJA | BS Ovos     | 13,00 | 13,00               |
| <b>VALOR UNITÁRIO PARA CADA CESTA BÁSICA .....</b> |    |         |             |       | <b>: R\$ 186,91</b> |

| <b>Produtos que compõem o "Item 3 - Kit de Higiene e Limpeza"</b>  |            |            |              |                             |                             |
|--|------------|------------|--------------|-----------------------------|-----------------------------|
| <b>Descrição</b>   | <b>QTD</b> | <b>UND</b> | <b>MARCA</b> | <b>Valor Unit. (em R\$)</b> | <b>Valor Total (em R\$)</b> |
| Hipoclorito de sódio - embalagem de 2 litros   | 01         | UND        | Jasmim       | 6,13                        | 6,13                        |
| Sabonete em barra - unidade com 90 gramas cada   | 04         | UND        | Maran        | 1,50                        | 6,00                        |
| Sabão em pó - embalagem de 1 quilo   | 02         | UND        | Ultra Class  | 8,50                        | 17,00                       |
| Detergente de louça neutro - embalagem com 500ml   | 02         | UND        | Jasmim       | 1,70                        | 3,40                        |
| Sabão em barra (neutro) - unidade com 200 gramas   | 02         | UND        | Zawaski      | 2,30                        | 4,60                        |
| Papel higiênico de boa qualidade, em papel não reciclado, com rolos de 30 m x 10 cm - pacote com 8 rolos | 01         | PCT        | Líder        | 6,33                        | 6,33                        |
| <b>VALOR UNITÁRIO MÁXIMO PARA CADA KIT .....</b>   |            |            |              |                             | <b>: R\$ 43,46</b>          |

**Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL**

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 61.959,00** (sessenta e um mil novecentos e cinquenta e nove reais), sendo que os pagamentos serão efetuados, mensalmente, de acordo com o volume adquirido pela CONTRATANTE.

**Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO**

3ª. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal especificando os produtos adquiridos e os respectivos preços unitário e total. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os itens adquiridos pelo Município de Rio Fortuna de forma mensal.

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado na praça da CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

**Cláusula Quarta - DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA**

4ª. Os itens descritos na Cláusula Primeira devem ser entregues, parceladamente, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio Fortuna, sito à Rua Professor Francisco Boeing, nº 17, no Centro de Rio Fortuna/SC, e/ou nos locais indicados pela referida Secretaria.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**Parágrafo Único.** A entrega dos itens deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão de Autorização de Fornecimento.

**Cláusula Quinta - DA FORMA DE REAJUSTE**

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado e cumpridos os requisitos legais.

**Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6ª. A CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2021, a saber:

(1015) 3.3.90.08.99.00.00.00 – Valor: R\$ 20.459,50

(1022) 3.3.90.08.99.00.00.00 – Valor: R\$ 40.000,00

(1023) 3.3.90.08.99.00.00.00 – Valor: R\$ 1.500,00

**Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA**

7ª. O presente contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2021, ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8ª. São obrigações da CONTRATADA:

**a)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

**b)** Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos itens licitados, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do edital de Pregão Presencial nº 004/2021, Processo Licitatório nº 006/2021;

**c)** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;

**d)** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários da CONTRATADA ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na Cláusula Primeira deste contrato;

**e)** Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços prestados;

**f)** Lançar Nota Fiscal com especificações dos produtos fornecidos;

**g)** Fornecer os produtos de acordo com as exigências do Município de Rio Fortuna, nos locais e horários indicados pela CONTRATANTE;

**h)** Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento e alimentação dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço para o Município de Rio Fortuna, não podendo gerar qualquer despesa ao Município, além do valor estabelecido no presente contrato administrativo.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**9ª.** São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Garantir à contratada documentos, informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- b)** Efetuar os pagamentos mensais dos produtos adquiridos, no prazo ajustado.

**Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

**10ª.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§ 1º.** Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**§ 2º.** Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contrato ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

**§ 3º.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**§ 4º.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**§ 5º.** No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**§ 6º.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**§ 7º.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

**Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO ANTECIPADA**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**11ª.** O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas desse contrato;
- b) Cumprimento irregular das cláusulas desse contrato;
- c) Lentidão de seu cumprimento;
- d) Fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 006/2021, Edital de Pregão nº 004/2021, do Município de Rio Fortuna.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

**Cláusula Décima Segunda - DO FORO**

**12ª.** Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

**Cláusula Décima Terceira - DOS CASOS OMISSOS**

**13ª.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/SC, 09 de fevereiro de 2021.

**NERI VANDRESEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**BIG MIX COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA ME**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**KÉSSIA MEURER**  
CPF 081.472.379-95

**JUNIOR SCHMITZ**  
CPF 014.919.699-70